



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho-Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD N° 1221 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

**SUPERVIA CONCESSIONÁRIA
DE TRANSPORTE
FERROVIÁRIO S/A – NEGA
PROVIMENTO AO RECURSO
CONTRA A DELIBERAÇÃO
AGETRANSP/CD N° 1182/2021.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório SEI nº. E-12/004.404/2017, pela unanimidade dos Conselheiros votantes

DELIBERA por:

Art. 1º - Conhecer do recurso, por tempestivo e presente os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSP/CD nº 1182, de 25 de maio de 2021, publicada no DOERJ em 09 de junho de 2021.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e procedidas às anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar que a SCEXEC, após o cumprimento do Art. 2º, archive os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2021.

Carlos Correia
Conselheiro Relator

Aline Paola C. B. C. de Almeida
Conselheira

Vicente de Paula Loureiro
Conselheiro

Murilo Provençano dos Reis
Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Correia, Conselheiro**, em 23/12/2021, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 23/12/2021, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 23/12/2021, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Paola Correa Braga Camara de Almeida, Conselheira**, em 27/12/2021, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **26639677** e o código CRC **D007DDB1**.

Referência: Processo nº E-12/004.404/2017

SEI nº 26639677

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA
DE 23/12/2021

PROCESSO Nº SEI-22/008/000006/2020 - Com base no parecer do Controle Interno, **RECONHEÇO A DÍVIDA**, referente ao reembolso do servidor da Secretaria de Estado de Educação Sr. Leandro de Souza Braz cedido a esta Agência, correspondente ao mês de fevereiro de 2020, no valor total de R\$ 5.841,64 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), em favor da Secretaria de Estado de Educação.

Id: 2364627

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA
DE 23/12/2021

PROCESSO Nº SEI-22/008/000011/2020 - Com base no parecer do Controle Interno, **RECONHEÇO A DÍVIDA**, referente ao reembolso do servidor do Município de Nova Iguaçu Sr. Vicente de Paulo Loureiro cedido a esta Agência, correspondente aos meses de novembro, dezembro e décimo terceiro de 2020, no valor total de R\$ 43.557,60 (quarenta e três mil quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), em favor do Município de Nova Iguaçu.

Id: 2364628

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁ-
RIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1219
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. - INDICADOR DE QUALIDADE DE SERVIÇOS (IQS) - MARÇO DE 2018 - AUSÊNCIA DE TERMO ADITIVO FIXANDO NOVO ÍNDICE - VALIDADE DO DISPOSTO NO ANEXO VII, DO SEXTO TERMO ADITIVO DA SUA CLÁUSULA QUARTA - PESQUISA DE SATISFAÇÃO: ÍNDICE GERAL DE 8,1 CONSIDERADO INSUFICIENTE - MULTA: § 3º DA CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO SEXTO TERMO ADITIVO - 0,1% DO FATURAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2017

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS/CD, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-12/004.100014/2018 e pelos fundamentos dos Votos proferidos, por maioria, vencido o Conselheiro Vicente Loureiro, que votou pelo sobrestamento do presente processo, assim como dos demais que tratam do mesmo tema até que seja firmado Termo Aditivo fixando outro Indicador de Qualidade de Serviços,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. a penalidade de multa prevista no § 3º da Cláusula Décima Nona do Sexto Termo Aditivo, no valor correspondente à 0,1% (um décimo por cento) do faturamento do exercício de 2017, pelo não atingimento do índice definido para o IQS - Indicador da Qualidade dos Serviços, em março de 2018, nos termos previstos no item 3.2 do Anexo VII do Sexto Termo Aditivo.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que sejam tomadas as devidas providências para que seja lavrado o respectivo Auto de Infração após o trânsito em julgado, na forma disciplinada pela Resolução AGETRANS/CD nº 17, de 28 de janeiro de 2014 c/c art. 9º e parágrafo único da Deliberação Interna CODIR nº 03, de 10 de março de 2021, nos termos da Deliberação Interna CODIR nº 09, de 24 de novembro de 2021, sendo procedidas as anotações cabíveis.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva para que dê ciência desta Deliberação aos representantes da Secretaria de Estado de Transportes e da Riotrilhos, além da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora

CARLOS CORREIA
Conselheiro

VICENTE LOUREIROConselheiro
(voto vencido)

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

**DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1220
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021**

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A - METRÔ RIO - NEGA PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1196/2021.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS/CD, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº SEI-E-12/004.368/2016, por maioria dos Conselheiros votantes, vencido o Conselheiro Vicente Loureiro que votou pelo provimento do recurso administrativo impetrado pela Concessionária, sobrestando o processo até que seja firmado Termo Aditivo fixando outro Indicador de Qualidade dos Serviços.

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso, por tempestivo e presente os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANS/CD nº 1196, de 27 de julho de 2021, publicada no DOERJ em 30 de julho de 2021.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado, sejam lavrados os competentes autos de infrações e procedidas às anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do Art. 2º, archive os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira

VICENTE LOUREIROConselheiro
(voto vencido)

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

**DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1221
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021**

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - NEGA PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1182/2021.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS/CD, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº SEI-E-12/004.404/2017, pela unanimidade dos Conselheiros votantes

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso, por tempestivo e presente os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANS/CD nº 1182, de 25 de maio de 2021, publicada no DOERJ em 09 de junho de 2021.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e procedidas às anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar que a SCEXEC, após o cumprimento do Art. 2º, archive os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2021

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira

VICENTE DE PAULA LOUREIRO
Conselheiro

MURILO PROVENÇANO DOS REIS
Conselheiro-Presidente

Id: 2364422

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

APOSTILA DA DIRETORA
DE 16/12/2021

CONTRATO Nº 04/2019 - Objeto: Repactuação contratual - Previsão contratual: Cláusulas Sexta e Nona do contrato de prestação serviço de limpeza - Contratada: Provac Terceirização de Mão de Obra - CNPJ: 50.400.407/0001-84 - Alteração contratual: Alteram-se as Cláusulas Sexta e Nona do contrato, que passam a vigorar com a seguinte redação: **CLÁUSULA SEXTA - (VALOR DO CONTRATO)** O valor total da contratação é de R\$ 267.793,20 (duzentos e sessenta e sete mil setecentos e noventa e três reais e vinte centavos) pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Ao preço dos demais insumos, cuja data base é maio/2021 pelo IPCA, na ordem de 1,8775% (maio/2020) e 8,0559% (maio/2021), acumulado do período de 05/2021, com efeitos a partir de 03/05/2020. Aplica-se o reajuste de 5% (cinco por cento) incidente sobre os custos decorrentes de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, em razão de Convenção Coletiva nº 713/2021, com efeitos a partir de 01/03/2021; **CLÁUSULA NONA - (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)** O valor contratual total será de R\$ 267.793,20 (duzentos e sessenta e sete mil setecentos e noventa e três reais e vinte centavos), em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais no valor de R\$ 11.158,05 (onze mil cento e cinquenta e oito reais e cinco centavos). Processo nº SEI-E-22/013/73/2019.

Id: 2362588

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 27/12/2021

PROCESSO Nº SEI-220011/001988/2021 - RATIFICO a Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, a favor da AZUL ESTACIONAMENTOS LTDA, respectivamente no valor de R\$ 41.040,00 (quarenta e um mil e quarenta reais) à conta do PT 2.016 e ND 3390.39.15, com base no art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Id: 2364557

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA
E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS

PORTARIA CONJUNTA DRM/CEPERJ Nº 14
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS e o VICE PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISA E FORMAÇÃO DE SERVIDORES DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 47.278, de 17 de setembro de 2020, a Lei nº. 9.000 de 09 de Setembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei do orçamento anual de 2021 (LDO), a Lei nº 9.185, de 14 de Janeiro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2021, o Decreto nº 47.433, de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a execução antecipada do Orçamento Anual do Poder Executivo para o exercício de 2021, o Decreto nº. 47.487 de 11 de fevereiro de 2021, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2021, o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e o que consta do processo nº SEI-070025/000900/2021

RESOLVEM:

Art. 1º- Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Termo de Cooperação Técnica para subsidiar as equipes do DRM-RJ, por intermédio do Núcleo de Análise e Diagnóstico de Escorregamentos - NADE, conforme o que consta no processo SEI-070025/000900/2021.

II - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do TCT.

III - DE: Concedente: 22350 - Departamento de Recursos Minerais - DRM
UO: 22350 - Departamento de Recursos Minerais - DRM
UG: 353100 - Departamento de Recursos Minerais - DRM

IV - PARA: Executante: 40401 - Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos - CEPERJ.
UO: 40401 - Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos - CEPERJ
UG: 124100 - Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos - CEPERJ

V - CRÉDITO:
PT: 1.18.573.0444.4638
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.233
FR:122
VALOR: R\$ 1.500.000,00

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, deverá ser acompanhada de parecer elaborado pelo Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa, nos termos do art.16, inciso V do Decreto 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, e atender as disposições contidas nas Instruções Normativas AGE/SEFAZ nº 24, de 10 de setembro de 2013 com alterações promovidas pelas Instruções Normativas AGE/SEFAZ nº 25, de 31 de janeiro de 2014 e nº 27, de 14 de abril de 2014.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2021

LUIZ CLAUDIO ALMEIDA MAGALHÃES
Presidente Departamento de Recursos Minerais - DRM

MARCELLO COIMBRA COSTA
Vice-Presidente Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos - CEPERJ

* Omitido do D.O. de 28/12/2021.

Id: 2364644

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS
DE 28/12/2021

PROCESSO Nº SEI-170026/000138/2021 - RECONHEÇO A DÍVIDA por força da Resolução SEINFRA nº 126, de 21 de outubro de 2021 e em cumprimento ao Decreto n.º 41.880, de 25 de maio de 2009, no valor de R\$ 3.550,00 (três mil e quinhentos e cinquenta reais), em favor da VEGA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA inscrita no CNPJ nº 05.361.556/0001-27, referente ao período de 01/12/2020 a 31/12/2020, que trata da prestação de serviços de locação e manutenção de catracas, nos termos do Contrato nº 006/2020, consubstanciada na forma declarada por esta Ordenadora de Despesas, atestada orçamentária de financeiramente pela SUPGFI, conforme parecer da ASSJUR nº 93.

Id: 2364859

Secretaria de Estado de Polícia Militar

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 1691 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO
EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e,

- o Proc. nº SEI-350135/002193/2021, o qual indica servidores para compor a equipe de fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a contar de 15 de setembro de 2021, a servidora: SD PM RG 106.194 Renata Rocha Pessanha, ID: 5027690-5, do II CPM/ERJ, em substituição ao servidor CB PM RG 100.034 Wesley Vieira de Andrade, ID: 5016600-0, do I CPM/ERJ. para compor a Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº.9527/20/19, oriundo do Processo Nº 350074/001926/2020, celebrado com a empresa LIGHT S/A.

Art. 2º - O servidor designado no artigo anterior deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;

II - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

III - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas a execução do contrato que o mesmo necessitar;

IV - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;